

**ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO  
CEARÁ – ESMEC  
UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ – UVA  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL**

**POLÍTICAS DE COTAS RACIAIS**

José Ricardo Vidal Patrocínio

Fortaleza  
Junho – 2008

JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

## **POLÍTICAS DE COTAS RACIAIS**

Monografia apresentada como exigência parcial para obtenção do grau de pós-graduado em Direito Constitucional, sob a orientação de conteúdo do professor José Filomeno de Moraes.

Fortaleza-Ceará

2008

Dedico este trabalho aos meus filhos Neto, Eduardo e Guilherme,  
e a minha esposa Lia, de quem tirei preciosas horas de seu convívio.

## **EU TENHO UM SONHO**

*“Eu digo a você hoje, meus amigos, que embora nós enfrentemos as dificuldades de hoje e amanhã. Eu ainda tenho um sonho. É um sonho profundamente enraizado no sonho americano. Eu tenho um sonho que um dia esta nação se levantará e viverá o verdadeiro significado de sua crença - nós celebraremos estas verdades e elas serão claras para todos, que os homens são criados iguais. (...) Eu tenho um sonho que minhas quatro pequenas crianças vão um dia viver em uma nação onde elas não serão julgadas pela cor da pele, mas pelo conteúdo de seu caráter. Eu tenho um sonho hoje!”*  
Discurso de Martin Luther King (28/08/1963).

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	5
1. DIREITO À IGUALDADE E ASCENSÃO POR MÉRITO.....	8
2. EXISTE RAÇA SOB O PONTO DE VISTO CIENTÍFICO?.....	16
3. QUÉM É CONSIDERADO NEGRO NO SISTEMA DE COTAS.....	20
4. RACISMO COMO CAUSA DAS DESIGUALDADES NO PAÍS.....	24
5. O MODELO NORTE-AMERICANO COMO PARADIGMA.....	33
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	36
REFERÊNCIAS.....	38

**Ficha catalográfica – Biblioteca Roberto Jorge Feitosa de Carvalho**

---

P314p Patrocínio, José Ricardo Vidal.  
Políticas de Cotas Raciais/José Ricardo Vidal Patrocínio. - 2008.  
38 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (especialização) – Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará, Pós-Graduação em Direito Constitucional, Fortaleza, 2008.

Orientação: Prof(a): José Filomeno de Moraes.

1. Cotas Raciais. I. Título

CDDir 341.2724

---

## INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira, sua classe política, intelectuais, artistas, estudantes, movimentos sociais, enfim, nos dias que correm se deparam com a polêmica – e por isso instigante – questão sobre o acesso ao ensino superior, polarizada entre a ação afirmativa envolvendo cotas nas universidades para afro-descendentes, de um lado, e o ingresso ou ascensão por mérito, de outro. Essa discussão está centrada no Projeto de Lei das Cotas Raciais, ou PL 73/99.

Paralelamente – e com a mesma gênese – intensifica-se o debate sobre raça, racismo e desigualdades, sintetizado no processo de racialização (regulamentação “racial” da cidadania) das políticas sociais em curso, como remédio para as desigualdades socioeconômicas e antídoto para o preconceito e a discriminação, que por sua vez deságuam no Estatuto da Igualdade Racial, em trâmite no Congresso Nacional sob a forma de Projeto de Lei de número 3.198/2000.

Essas duas proposições legislativas encontram defensores acalorados, contra e a favor, em dois campos nitidamente delineados, e, dado o enorme impacto que podem causar e as repercussões que lhes são intrínsecas, têm seu maior mérito na possibilidade de explicitações e defesas de ponto de vista sem rótulos preconcebidos.

O tema exposto nesta monografia é de grande relevância para o projeto que temos de país, ou seja, para o que queremos ser no futuro.

Os objetivos deste escrito são trazer argumentos para enriquecer o debate, discutir os pontos de vista contrários, com vistas à redução das desigualdades socioeconômicas reinantes; estudar a questão das cotas para afro-descendentes no ensino superior, *versus* a valorização do mérito, em face da Constituição Federal e da realidade social, econômica e cultural brasileira; identificar as causas de exclusão social no Brasil, os reflexos da deficiência estrutural do ensino público e sua não universalização e conhecida falta de qualidade; esclarecer que fatores do tipo pobreza e renda são sensíveis causas de disparidades sociais; evidenciar que a formação sócio-cultural do povo brasileiro não tem peso segregacionista; verificar se a adoção de política de cotas para afro-descendentes vulnera a ascensão por mérito e ataca corretamente o problema da desigualdade social; estudar se a transformação da cor da pele em indicador de raça, e desta em critério para a distribuição de direitos e oportunidades de acesso a bens e

serviços públicos, respeita o direito à igualdade, o sistema democrático e a ascensão por mérito.

A metodologia é bibliográfica, pura, qualitativa, e descritiva-exploratória.

No primeiro capítulo deste trabalho, abordo a tensão entre o princípio da isonomia e o direito à igualdade, *versus* a meritocracia.

No segundo capítulo, procuro responder à questão sobre a existência de raça, sob o ponto de vista científico, ou seja, se existe uma raça negra, ou branca, ou amarela.

O terceiro capítulo pretende estabelecer, dentro do drama social que tal discussão traz à baila, o questionamento sobre quem deve ser considerado negro no sistema de cotas no Brasil, país cuja miscigenação é decantada aos quatro ventos, com unanimidade entre sociólogos, antropólogos etc. Procuro responder às seguintes indagações: Afinal, deve ser tido como negro, para o fim de se estabelecer uma política de cotas, também o mulato, o cafuzo, o caboclo, o mameluco, o moreno, o marrom? Negros seriam, sob esse prisma, todos os não-brancos? Sob esse critério, tomando-se um negro pobre e um branco igualmente pobre, nas mesmas condições, seria isonômica a política de cotas em favor daquele, e não deste?

O quarto capítulo trata da relação entre racismo e as causas das desigualdades sociais no país, ou seja, sobre se seria a cor das pessoas, e, de conseguinte, o racismo dos brancos, acaso existente no Brasil, a causa das desigualdades sociais, mormente a desigualdade entre brancos e negros. Discuto se o cerne desse problema é simplesmente a pobreza, a ser combatida não com política de cotas, mas com programas sociais consistentes e universais, a exemplo das políticas de transferência de renda (sem fins eleitoreiros ou populistas). Pobreza, afinal, tem cor?

O quinto capítulo trata do modelo norte-americano como paradigma para o Brasil. Cuida da indagação sobre se o que é bom para os Estados Unidos, país às voltas com um racismo institucionalizado e que formulou a concepção sobre a política de cotas “raciais”, também seria bom para o Brasil, como já foi dito uma vez pelo ex-embaixador em Washington e ex-chanceler Juracy Magalhães.

A discussão acima pretendida, longe de se limitar apenas ao acesso à universidade pública e gratuita, à oferta de privilégios “raciais” no mercado de trabalho, ou àqueles

destinatários dos benefícios sociais até hoje criados – ou que se desejam criar – toca fundo no nosso projeto de nação, o que queremos para o país e qual o papel que almejamos para ele no cenário vindouro.

O debate desde já se revela acalorado e ainda há uma série de dúvidas a esclarecer, idéias a amadurecer, e caminhos a percorrer antes de chegarmos a um denominador comum, pelo menos no aspecto legal, pois já tramitam no Congresso Nacional alguns projetos de lei pretendendo fazer a abordagem jurídica do problema sob discussão.

Muito a propósito, na Câmara Alta do país já há quem proponha a extinção do vestibular, sério concurso público que ainda hoje vigora na seleção de estudantes para as universidades brasileiras e que tem como pressuposto a habilidade intelectual, ou seja, o mérito do candidato. Foi com essa perspectiva que o senador e afro-brasileiro Sibá Machado (PT-AC) apresentou projeto para acabar com o vestibular e substituir esse certame por um sorteio de vagas. A notícia foi veiculada por revista de circulação nacional em dezembro de 2006, sob o título Loteria Universitária, e a repórter Heloisa Joly colheu a seguinte entrevista com o autor do projeto, *in verbis*:

Veja – Por que acabar com o vestibular?

Sibá – É um modelo injusto. Os filhos da classe média estudam em boas escolas e têm mais chances de sucesso.

Veja – Justo seria sortear vagas?

Sibá – Sim, porque o sorteio elimina três problemas: o vestibular, a indústria dos cursinhos e a necessidade das cotas.

Veja – Quem poderia participar do sorteio?

Sibá – Quem fosse bem no Enem (Exame Nacional do Ensino Médio). O vestibular tortura os alunos e só mede o estado de espírito deles.

Veja – Como assim?

Sibá – Meu filho é ótimo aluno, mas ficou nervoso, não entendeu as regras e não passou lá no Acre. Ficou uma semana sem falar comigo, mas sou um pai compreensivo. O vestibular atormenta a vida dos jovens.

Veja – Alguém já comparou seu projeto a um bingo?

Siba – Assim, não. Sei que pode parecer um jeito de premiar quem não é esforçado, mas a classe média vai concordar quando não precisar mais gastar com cursinho.

E a repórter em seguida arrematou, mordaz, abaixo da foto do entrevistado: “Sibá: o filho dele não passou.” (VEJA. São Paulo: edição nº 1987, ano 39, nº 50, 20 de dezembro de 2006, página 46).

Estabelecidas essas premissas, passemos ao seu enfrentamento.

## **1 DIREITO À IGUALDADE E ASCENSÃO POR MÉRITO**

Não se pode adentrar na temática da igualdade, sem revolver a Declaração Universal dos Direitos Humanos, razão por que chama-se à discussão os seus “considerandos”:

CONSIDERANDO que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo, CONSIDERANDO que o desprezo e o desrespeito pelos direitos do homem resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade, e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade, CONSIDERANDO ser essencial que os direitos do homem sejam protegidos pelo império da lei, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão, CONSIDERANDO ser essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações, CONSIDERANDO que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos do homem e da mulher, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla, CONSIDERANDO que os Estados Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades fundamentais do homem e a observância desses direitos e liberdades, CONSIDERANDO que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso, a Assembléia Geral das Nações Unidas proclama a presente "Declaração Universal dos Direitos do Homem" como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Para o estudo que ora se propõe, convém trazer a lume a noção de universalidade e de igualdade, sediadas nos artigos 1º e 7º da Declaração:

Artigo 1º Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo 7º Todos são iguais perante a lei e tem direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

A noção de igualdade também nos é dada pelo artigo 2º, nestes termos:

Artigo 2 I) Todo o homem tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

II) Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

No que interessa a este estudo, deve-se invocar o direito ao reconhecimento como pessoa, de que trata o art. 6º da Declaração:

Artigo 6º Todo homem tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

Por seu turno, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, instituído pela Resolução 2200 A(XXI) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 16 de Dezembro de 1966, em seu preâmbulo, reconheceu que, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, não se pode realizar o ideal do ser humano livre, gozando das liberdades civis e políticas, libertos do terror e da miséria, a menos que se criem condições que permitam a cada pessoa gozar dos seus direitos civis e políticos, assim como dos seus direitos econômicos, sociais e culturais. Em seu art. 26, reafirmou o direito à igualdade entre as pessoas e o direito à proteção contra discriminação, *in verbis*:

Artigo 26. Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem discriminação, a igual proteção da lei. A este respeito, a lei proibirá toda a discriminação e garantirá a todas as pessoas proteção igual e efetiva contra qualquer discriminação por motivos de raça, cor, sexo, língua, religião, opiniões políticas ou outras, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.

No art. 27, o Pacto pôs a salvo o direito das minorias:

Artigo 27. Nos Estados em que existam minorias étnicas, religiosas ou lingüísticas, não será negado o direito que assiste às pessoas que pertençam a essas minorias, em conjunto com os restantes membros do seu grupo, a ter a sua própria vida cultural, a professar e praticar a sua própria religião e a utilizar a sua própria língua.

No direito interno, a Carta Política de 1988, em seu art. 1º, inciso III, estabeleceu como fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, e, no art. 3º, constituiu os nossos objetivos fundamentais, assim delimitados:

- I- construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II- garantir o desenvolvimento nacional;
- III- erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV- promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O direito à igualdade, sem distinção de qualquer natureza, está assegurado no art. 5º, no Título II, da CF de 1988, que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais, dentro de um sentido jurídico-formal (igualdade perante a lei). Reforça o princípio com várias normas sobre igualdade, ou busca igualar os desiguais mediante outorga de direitos substanciais, além de voltar sua preocupação para a educação baseada em princípios democráticos e de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, como de resto acentua também sua preocupação com a justiça social como objetivo das ordens econômica e social (arts. 170, 193, 196 e 205), buscando a igualdade material.

Consoante leciona o eminente constitucionalista José Afonso da Silva, “[...] a igualdade constitui o signo fundamental da democracia.” (SILVA, 2003, p. 210).

Vem de longe – e é extremada – a discussão sobre o conceito de igualdade. Para alguns, a desigualdade é inerente ao universo em que vivemos, e desse modo os homens nascem e perduram desiguais, ao contrário do enunciado contido no art. 1º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. Assim, a igualdade é apenas um “nome”, sem significado e repercussão na vida real, e os que comungam desse entendimento são considerados “nominalistas”. No outro lado, salienta SILVA, encontram-se os “idealistas”, a propugnar por um igualitarismo absoluto entre as pessoas (2003, p. 211).

É consenso, entretanto, a distinção entre igualdade formal e igualdade material. Entende-se como igualdade formal a igualdade perante a lei, civil ou jurídica, que consiste no tratamento isonômico conferido a todos aqueles que estejam, em essência, na mesma categoria. Por seu turno, a igualdade material, real ou fática, busca igualar, segundo Novelino (2008), “os desiguais por meio da concessão de direitos sociais substanciais”, daí porque “é necessário que o estado atue positivamente proporcionando, aos menos favorecidos, igualdades reais de condições com os demais.” (NOVELINO, 2008, p. 294).

Conquanto o *caput* do art. 5º consagre a idéia de igualdade formal, em outros dispositivos a Constituição Federal busca a realização da igualdade material, a exemplo daqueles estadeados no capítulo dos Direitos Sociais (art. 6º e seguintes), e também ao sinalizar para a redução das desigualdades sociais e regionais como sendo um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º, III).

A base geral, portanto, em que se funda o princípio da igualdade perante a lei está consagrada na fórmula segundo a qual a isonomia consiste no tratamento igual a situações iguais e tratamento desigual a situações desiguais. Nessa perspectiva, como lembra Silva (2003, p.223), a “Constituição vigente é mais veemente e mais abrangente na condenação nas desequiparações entre pessoas. Confere a igualdade perante a lei, sem distinções de qualquer natureza (...).”

A noção de igualdade está intimamente ligada ao substrato axiológico da dignidade da pessoa humana. Assim, a igualdade deve ser entendida como paridade de estimação social das pessoas. No dizer de Novelino, “o princípio da igualdade tem por fim impedir distinções, discriminações e privilégios arbitrários, preconceituosos, odiosos ou injustificáveis.” (NOVELINO, 2008, p. 292).

Bandeira de Melo ressalta que a expressão “sem distinção de qualquer natureza” não constitui obstáculo a que a lei estabeleça distinções, na medida em que “o papel da lei não é outro senão o de implantar diferenciações.” (apud NOVELINO, 2008, p.17). Na verdade, a diferenciação escolhida pela lei pode recair sobre qualquer elemento: coisas, pessoas ou situações. Todavia, o que importa reter é a análise sobre se o “elemento discriminador” encontra uma “justificativa racional” e se harmoniza com um “fim constitucionalmente consagrado”, à luz de um critério “objetivo, razoável e proporcional”, nas palavras de Novelino (2008), que arremata:

Nesse diapasão, Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que uma distinção é compatível com o princípio da igualdade quando existe, *in abstracto*, uma *justificativa racional* (“fundamento lógico”) para a adoção do critério discriminatório e esta *justificativa* está, *in concreto*, afinada com os valores constitucionais protegidos (NOVELINO, 2008, p. 292).

Meritocracia, segundo a Wikipédia, a enciclopédia livre da *internet* (do [latim](#) **mereo**, merecer, obter), pode ser compreendida como:

a forma de governo baseado no mérito. As posições hierárquicas são conquistadas, em tese, com base no merecimento, e há uma predominância de valores associados à educação e à competência.

A meritocracia está associada, por exemplo, ao estado [burocrático](#), sendo a forma pela qual os funcionários estatais são selecionados para seus postos de acordo com sua capacidade (através de concursos, por exemplo). Ou ainda – associação mais comum – aos exames de ingresso ou avaliação nas [escolas](#), nos quais não há discriminação entre os alunos quanto ao conteúdo das perguntas ou temas propostos. Assim meritocracia também indica posições ou colocações conseguidas por mérito pessoal.

.....

O principal argumento em favor da meritocracia é que ela proporciona maior justiça do que outros sistemas hierárquicos, uma vez que as distinções não se dão por sexo ou raça, nem por riqueza ou posição social, entre outros fatores biológicos ou culturais. Ainda existem classes sociais, e os defensores da meritocracia não pretendem acabar com elas; mas há um critério mais justo para a distribuição dos estamentos sociais.

Conforme o sufixo "cracia" indica, meritocracia é, estritamente falando, um sistema de governo baseado na habilidade (mérito) em vez de riqueza ou posição social. Neste contexto, "mérito" significa basicamente inteligência mais esforço. Entretanto a palavra "meritocracia" é agora freqüentemente usada para descrever um tipo de sociedade onde riqueza, renda, e classe social são designados por competição, assumindo-se que os vencedores, de fato, *merecem* tais vantagens. Conseqüentemente, a palavra adquiriu uma conotação de "Darwinismo Social", e é usada para descrever sociedades agressivamente competitivas, com grandes diferenças de renda e riqueza, contrastadas com sociedades igualitárias.

Governos e organismos meritocráticos enfatizam talento, educação formal e competência, em lugar de diferenças existentes, tais como classe social, etnia, ou sexo. Na prática, pesquisas sobre mobilidade social indicam que todos esses critérios supostamente neutros favorecem os filhos daqueles que já são privilegiados de algum modo. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Meritocracia>. Acesso em 28 jun. 2008."

De fato, a aversão aos critérios ditados pelo “mérito” tem ênfase no argumento de que a meritocracia, em sendo posição contrária à política de cotas para negros ou afro-descendentes no ensino superior, visa a perpetuação e manutenção do *status quo* das “elites”, que não querem ceder espaço ao menos favorecidos. Com base nessa falsa premissa, quem já se colocou contrário ao regime de cotas em concursos públicos chegou a ser desqualificado no debate como sendo branco e portador de diploma universitário.

Confira-se o entendimento de Pamela Marconatto Marques:

Já dizia Ivor Morish em 1975 (ano de publicação de sua obra “Anomia”) que as velhas barreiras sociais estavam sendo substituídas pelas do

"mérito". "A antiga elite, com a sua gravata com as cores da escola, pode ter desaparecido, mas está sendo firmemente substituída por uma nova elite cuja prescrição é o mérito" assegurava o sociólogo.

O princípio da Meritocracia, cujo cerne está contido na máxima "a cada um é dado o que merece", serviu, ao longo da história, de respaldo à perpetuação da dominação e ainda hoje serve com excelência a esse fim.

Não me atrevo a negar a eficácia de tal método e nem a sutileza com que se vai instalando nas mentes que se deixam seduzir por sua cínica comodidade. Atribuir unicamente ao indivíduo suas conquistas e fracassos pode soar, afinal, perfeitamente coerente àqueles que se desejam ver livres de qualquer contribuição que não lhes aproveite e mais conveniente do que ter as oportunidades de um de seus herdeiros reduzidas em favor do filho da faxineira.

O que apraz às elites (que não necessitam de cotas que assegurem a vaga de seus descendentes), continua contando com teorias que lhes sustentem e justifiquem (Marx continua lamentavelmente atual).

Enquanto o mérito daqueles que puderam custear um ensino médio de excelência e um bom cursinho pré-vestibular vai sendo reconhecido, as crianças negras continuam sem referencial. O filho da faxineira não se identifica com figuras decisivas em sua formação: o professor que detém o saber e o médico, que detém a cura. Vai, assim, se contentando e quase se condicionando ao papel secundário que lhe foi reservado, na escola, no mercado de trabalho e na vida.

Talvez o sistema de cotas seja, realmente, apenas um paliativo que deve ser seguido por uma séria mudança nas bases do sistema educacional, que dê a todos o mesmo ponto de partida (já que a meritocracia não pode ser aplicada sem igualdade social). No entanto, a reforma impreterível deve ser feita na consciência social imperante. Aquela que se recusa a admitir-se preconceituosa, mas continua temendo um assalto ao depara-se (sic) com um negro em uma rua deserta em hora avançada da noite ou a aceitar o sucesso de um negro em áreas que não sejam o samba ou o futebol. Consciência que não liberta o negro de sua posição servil e o faz sentir oprimido, ainda que constitua metade da população nacional.

A adoção do sistema de cotas não vem restringir as possibilidades de alguns para beneficiar outros. Vem unicamente exercer sua finalidade constitucional: incluir aqueles que ficaram de fora na partilha do bolo, dispensando aos mesmos, tratamento desigual, eis que desigual é a sua situação, medida amplamente mais difícil e trabalhosa do que simplesmente ignorar a diversidade e confortavelmente nos recostarmos nas acomodações da alienação, munidos do discurso falacioso de que todos somos absolutamente iguais e continuamos recebendo exatamente aquilo que merecemos.

Defender cotas é contribuir para a implementação de um sistema onde todas mereçam dignidade e esta não seja privilégio alcançado "só pela graça de Deus". (MARQUES, Pamela Marconatto. A meritocracia atrasando a inclusão I. Site do Curso de Direito da UFSM. Santa Maria-RS. Disponível em:

<[http://www.ufsm.br/direito/artigos/opiniao/meritocracia\\_inclusao.htm](http://www.ufsm.br/direito/artigos/opiniao/meritocracia_inclusao.htm)>. Acesso em: 28 jun. 2008).

Para Peter Fry, Yvonne Maggie, Marcos Chor Maio, Simone Monteiro e Ricardo Ventura Santos, organizadores do estudo consubstanciado na obra *Divisões Perigosas: Políticas Raciais no Brasil Contemporâneo*, a isonomia legal não significa isonomia real, mas é condição *sine qua non* para o enfrentamento das desigualdades socioeconômicas: “No Brasil, infelizmente, a igualdade perante a lei não implica igualdade na vida real, mas aquela é uma condição indispensável para o combate às desigualdades sociais.” (FRY, 2007, p. 21)

A respeito do ensino superior e da ação afirmativa no sistema de proteção dos direitos humanos, no embate que se pretende entre a valorização do mérito e a questão das cotas para afro-descendentes no ensino superior, sabemos que a isonomia prevista no art. 5º da CF (Todos são iguais perante a lei...) estampa a igualdade puramente formal, de modo que devemos buscar a igualdade material para todos. Malgrado isso, em contraponto, encontramos no Art. 208, inciso V, da Carta Política de 1988 a valorização da meritocracia e da capacidade de cada um, independentemente da sua cor ou de qualquer outra distinção ou discriminação, preceito que até se harmoniza com o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil (Art. 3º, IV). Confira-se:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.

Por seu turno, a Carta Política Brasileira, no Título III, Capítulo I, que dispõem sobre a Organização Político-Administrativa do Estado, explicita a vedação de distinções entre brasileiros ou preferências entre si. Confira-se:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...]

III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

Em linhas gerais, o mérito significa habilidade, inteligência, preparo e esforço, que em relação ao acesso ao ensino superior é conquistado mediante a capacitação pela via do estudo

e “segundo a capacidade de cada um”, consoante a própria dicção do texto constitucional, acima invocado.

Essa heterogeneidade, força é convir, fere de morte a percepção de que a exigência de igualdade como um valor universal não suporta tratamento desigual de pessoas em condições objetivas substancialmente idênticas, a exemplo do branco pobre e do negro pobre. E o Estado Democrático de Direito, que chama a si a igualdade como objeto de um direito primário de ordem constitucional, não deve vulnerar as regras da isonomia, por meio de uma produção legislativa tal como o Estatuto da Igualdade Racial e a Lei de Cotas Raciais, que podem se converter em instrumentos desprovidos de fundamento, além de perigosos e arbitrários.

Bem por isso, a Constituição Federal, no Capítulo II, que trata dos Direitos Sociais, ao mesmo tempo em que assegura no *caput* do art. 6º a educação como direito social, veda, no inciso XXX, o exercício de funções e admissão por motivo de cor. Confira-se:

XXX- proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Malgrado essa vedação constitucional, acima comentada, a doutrina admite a possibilidade de edital de concurso público, por exemplo, estabelecer limitações com base nos critérios acima delineados, desde que haja previsão legal definindo os requisitos do certame; e que haja razoabilidade da exigência, decorrente da natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

Dentro do tema sob discussão, pergunta-se: Ainda que seja editada a Lei das Cotas Raciais para acesso de afro-descendentes às instituições de ensino superior, haveria a necessária razoabilidade que pudesse justificar a medida, diante da natureza da vaga, ou seja, em universidade, que poderá não ter utilidade alguma se o aluno não estiver preparado?

A questão das chamadas ações afirmativas, ou discriminações positivas, em que pese a polarização que encerra, atualmente representa um desafio sobre sua própria constitucionalidade e justiça. Em suma, as ações afirmativas têm seu foco em políticas públicas ou programas privados com a finalidade de diminuir desigualdades oriundas de discriminações ou de uma hipossuficiência, física ou econômica, e visam a propiciar alguma concessão ou compensação para tais desigualdades. Não deixa de ter seu lado louvável, a depender, contudo, de seu efetivo alcance e dos critérios utilizados na diferenciação, que

devem ser justificáveis, objetivos, razoáveis e proporcionais. É a tese sustentada por Novelino:

A adoção de *discriminações positivas* gera calorosos debates sobre sua constitucionalidade e justiça. Em princípio, ações desta natureza – como o *sistema de cotas* para pessoas deficientes, mulheres, negros, alunos carentes advindos de escolas públicas – estão em harmonia com um fim constitucionalmente protegido, qual seja, a redução das desigualdades sociais (*igualdade material*). No entanto, deve-se verificar, em cada caso, se os critérios utilizados na diferenciação são justificáveis, objetivos, razoáveis e proporcionais. (NOVELINO, 2008)

## 2 EXISTE RAÇA SOB O PONTO DE VISTO CIENTÍFICO?

Como bem lembrou César Benjamin (2002), a construção do conceito de “raças humanas” foi o empreendimento mais importante levado a cabo pela ciência europeia no século XIX. Naquele tempo, foram utilizados toda uma parafernália de métodos estatísticos e sistemas de medição do corpo humano, dentro das bases de uma antropologia física, com o objetivo de classificar os grandes grupos humanos, criando-se correlações entre suas características aparentes e entre suas aptidões. Cientistas renomados se debruçaram durante décadas sobre esse trabalho, que veio a produzir “grande quantidade de resultados numéricos aparentemente respeitáveis, com suas interpretações” (BENJAMIN, 2002, apud FRY, 2007, p. 29). Tal empreitada, segundo Benjamin, tinha por objetivo lançar as bases biológicas que pudessem legitimar a expansão colonial das potências europeias, pois “o colonialismo passava a ser uma expressão da supremacia natural de povos mais aptos.” (BENJAMIN, 2002, apud FRY, 2007, p. 30).

Todavia, com o passar dos anos e o notável progresso das ciências, sobretudo no final do século passado e começo do atual, todas aquelas crenças ruíram:

No século XX, com o desenvolvimento da genética e da biologia molecular, o estudo do corpo humano ultrapassou largamente os aspectos morfológicos mais aparentes, como a cor da pele, que serviram de base para as classificações anteriores. Passamos a comparar os organismos a partir do conhecimento de estruturas muito mais íntimas e fundamentais. Os resultados demoliram as bases conceituais das pesquisas anteriores. Ficou demonstrado que, ao longo da evolução, os grupos humanos conservaram uma semelhança espantosa; compartilham a mesma herança, com variações insignificantes.

As variantes genéticas que se encontram entre duas pessoas escolhidas aleatoriamente em um mesmo grupo (dois nigerianos, por exemplo) não divergem estatisticamente das diferenças existentes entre duas pessoas de grupos distintos (um nigeriano e um sueco, por exemplo). Do ponto de vista genético e bioquímico, não se descobriu nenhum critério válido para juntar ou separar as pessoas. Estabeleceu-se um consenso de que as diferenças observáveis na linguagem, nos costumes, nos valores, nos atributos morais, nas atitudes estéticas etc. não são biologicamente determinadas. Desde então, o conceito de “raças humanas” foi remetido ao museu onde estão expostos à galhofa as afirmações de que a Terra é plana, de que habitamos o centro do universo, de que os corpos graves tendem ao repouso e outras idéias que (des)organizaram o pensamento da humanidade ao longo da História. Afirmou-se, em seu lugar, a unidade essencial da nossa espécie. É claro que isso não esgota o problema. Pois, apesar de cientificamente inepto – por não corresponder a nada que exista no mundo biológico –, o conceito de “raça” continua a existir como fato ideológico e cultural. (BENJAMIN, 2002, apud FRY, 2007, p. 30).

O colendo Supremo Tribunal Federal, a quem a Carta Política de 1988 conferiu a função precípua de guardião da Constituição, em julgamento histórico, já consagrou o entendimento de que, sob o ponto de vista científico, a partir do mapeamento do genoma humano, não existem diferenças entre os homens, seja em razão do critério da pigmentação da pele (branco, negro, amarelo etc.) ou do formato dos olhos, altura, pêlos, ou quaisquer outras características físicas, de modo que todos nós pertencemos à espécie humana, inexistindo, *ipso facto*, diferenças biológicas entre os seres humanos, que são essencialmente iguais.

Também já assentou o Pretório Excelso que a divisão dos seres humanos em raça decorre de um processo meramente político-social, e com base nessa premissa foi que se ergueu o racismo – sempre odioso – como fonte de discriminação, segregação fundada no preconceito e geradora de exclusão social.

Eis adiante a íntegra da ementa do paradigmático acórdão:

**EMENTA: HABEAS-CORPUS. PUBLICAÇÃO DE LIVROS: ANTI-SEMITISMO. RACISMO. CRIME IMPRESCRITÍVEL. CONCEITUAÇÃO. ABRANGÊNCIA CONSTITUCIONAL. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. LIMITES. ORDEM DENEGADA. 1. Escrever, editar, divulgar e comerciar livros "fazendo apologia de idéias preconceituosas e discriminatórias" contra a comunidade judaica (Lei 7716/89, artigo 20, na redação dada pela Lei 8081/90) constitui crime de racismo sujeito às cláusulas de inafiançabilidade e imprescritibilidade (CF, artigo 5º, XLII). 2. Aplicação do princípio da prescritibilidade geral dos crimes: se os judeus não são uma raça, segue-se que contra eles não pode haver discriminação capaz de ensejar a exceção constitucional de imprescritibilidade. Inconsistência da premissa. 3. Raça humana. Subdivisão. Inexistência. Com a definição e o mapeamento do genoma humano, cientificamente não existem distinções entre os homens, seja**

pela segmentação da pele, formato dos olhos, altura, pêlos ou por quaisquer outras características físicas, visto que todos se qualificam como espécie humana. Não há diferenças biológicas entre os seres humanos. Na essência são todos iguais. **4. Raça e racismo. A divisão dos seres humanos em raças resulta de um processo de conteúdo meramente político-social. Desse pressuposto origina-se o racismo que, por sua vez, gera a discriminação e o preconceito segregacionista.** 5. Fundamento do núcleo do pensamento do nacional-socialismo de que os judeus e os arianos formam raças distintas. Os primeiros seriam raça inferior, nefasta e infecta, características suficientes para justificar a segregação e o extermínio: inconciliabilidade com os padrões éticos e morais definidos na Carta Política do Brasil e do mundo contemporâneo, sob os quais se ergue e se harmoniza o estado democrático. Estigmas que por si só evidenciam crime de racismo. Concepção atentatória dos princípios nos quais se erige e se organiza a sociedade humana, baseada na respeitabilidade e dignidade do ser humano e de sua pacífica convivência no meio social. Condutas e evocações aéticas e imorais que implicam repulsiva ação estatal por se revestirem de densa intolerabilidade, de sorte a afrontar o ordenamento infraconstitucional e constitucional do País. **6. Adesão do Brasil a tratados e acordos multilaterais, que energicamente repudiam quaisquer discriminações raciais, aí compreendidas as distinções entre os homens por restrições ou preferências oriundas de raça, cor, credo, descendência ou origem nacional ou étnica, inspiradas na pretensa superioridade de um povo sobre outro, de que são exemplos a xenofobia, "negrofobia", "islamafobia" e o anti-semitismo.** 7. A Constituição Federal de 1988 impôs aos agentes de delitos dessa natureza, pela gravidade e repulsividade da ofensa, a cláusula de imprescritibilidade, para que fique, ad perpetuum rei memoriam, verberado o repúdio e a abjeção da sociedade nacional à sua prática. 8. Racismo. Abrangência. Compatibilização dos conceitos etimológicos, etnológicos, sociológicos, antropológicos ou biológicos, de modo a construir a definição jurídico-constitucional do termo. **Interpretação teleológica e sistêmica da Constituição Federal, conjugando fatores e circunstâncias históricas, políticas e sociais que regeram sua formação e aplicação, a fim de obter-se o real sentido e alcance da norma.** 9. Direito comparado. A exemplo do Brasil as legislações de países organizados sob a égide do estado moderno de direito democrático igualmente adotam em seu ordenamento legal punições para delitos que estimulem e propaguem segregação racial. Manifestações da Suprema Corte Norte-Americana, da Câmara dos Lordes da Inglaterra e da Corte de Apelação da Califórnia nos Estados Unidos que consagraram entendimento que aplicam sanções àqueles que transgridem as regras de boa convivência social com grupos humanos que simbolizem a prática de racismo. 10. A edição e publicação de obras escritas veiculando idéias anti-semitas, que buscam resgatar e dar credibilidade à concepção racial definida pelo regime nazista, negadoras e subversoras de fatos históricos incontroversos como o holocausto, consubstanciadas na pretensa inferioridade e desqualificação do povo judeu, equivalem à incitação ao discrimen com acentuado conteúdo racista, reforçadas pelas conseqüências históricas dos atos em que se baseiam. 11. Explícita conduta do agente responsável pelo agravo revelador de manifesto dolo, baseada na equivocada premissa de que os judeus não só são uma raça, mas, mais do que isso, um segmento racial atávica e geneticamente menor e pernicioso. 12. Discriminação que, no caso, se evidencia como deliberada e dirigida especificamente aos judeus, que configura ato ilícito de prática de racismo, com as conseqüências gravosas que o acompanham.

13. Liberdade de expressão. Garantia constitucional que não se tem como absoluta. Limites morais e jurídicos. O direito à livre expressão não pode abrigar, em sua abrangência, manifestações de conteúdo imoral que implicam ilicitude penal. 14. As liberdades públicas não são incondicionais, por isso devem ser exercidas de maneira harmônica, observados os limites definidos na própria Constituição Federal (CF, artigo 5º, § 2º, primeira parte). O preceito fundamental de liberdade de expressão não consagra o "direito à incitação ao racismo", dado que um direito individual não pode constituir-se em salvaguarda de condutas ilícitas, como sucede com os delitos contra a honra. **Prevalência dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade jurídica.** 15. "Existe um nexó estreito entre a imprescritibilidade, este tempo jurídico que se escoá sem encontrar termo, e a memória, apelo do passado à disposição dos vivos, triunfo da lembrança sobre o esquecimento". No estado de direito democrático devem ser intransigentemente respeitados os princípios que garantem a prevalência dos direitos humanos. Jamais podem se apagar da memória dos povos que se pretendam justos os atos repulsivos do passado que permitiram e incentivaram o ódio entre iguais por motivos raciais de torpeza inominável. 16. A ausência de prescrição nos crimes de racismo justifica-se como alerta grave para as gerações de hoje e de amanhã, para que se impeça a reinstauração de velhos e ultrapassados conceitos que a consciência jurídica e histórica não mais admitem. Ordem denegada. (Hábeas Corpus 82424/RS, Relator: Min. MOREIRA ALVES. Relator p/ Acórdão: Min. MAURÍCIO CORRÊA. Julgamento: 17/09/2003; Órgão Julgador: Tribunal Pleno, DJ 19/03/2004. PACTE.: SIEGFRIED ELLWANGER. IMPTES.: WERNER CANTALÍCIO JOÃO BECKER. COATOR : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – Grifo nosso)

Nessa perspectiva, impende reconhecer que o critério adotado no Estatuto da Igualdade Racial e no próprio Projeto de Lei das Cotas Raciais, para fins de se estabelecer políticas de cotas para acesso de negros ou afro-descendentes no ensino superior, sobre ferir o princípio da igualdade jurídica, ainda se inspira em superada distinção racial entre os seres humanos, e entre os brasileiros em particular, dado o processo de miscigenação que formou a nossa gente.

Essa distinção racial, força é convir, vai de encontro à Carta Política e aos tratados e acordos multilaterais subscritos pelo Brasil, que sistematicamente vêm repudiando toda forma de discriminação racial, aí compreendidas. Para usar as palavras da Corte Suprema, “as distinções entre os homens por restrições ou preferências oriundas de raça, cor, credo, descendência ou origem nacional ou étnica.”

### 3 QUEM É CONSIDERADO NEGRO NO SISTEMA DE COTAS

Questão deveras intrigante, no modelo que se pretende adotar no Brasil, é a resposta à indagação sobre quem deve ser o público a ser beneficiado com a adoção das cotas para afro-descendentes, ou seja, quem deve ser considerado negro, ou, por outras palavras, se os pardos e mestiços também seriam beneficiados.

O critério parece ser propício a controvérsias e, pelo menos em um caso, já se mostrou apto a causar perplexidade. Trata-se do famoso caso dos gêmeos idênticos, ambos afro-descendentes, sendo que um deles foi considerado negro pela Universidade de Brasília, e o outro não, para efeito de concurso vestibular sob o regime de cotas. O fato foi amplamente divulgado pela Revista VEJA, em matéria de capa, e o tema promete que a discussão não se esgote nisso, reclamando seja aprofundado. Para situar o debate, confira-se a informação:

Um absurdo ocorrido em Brasília veio em boa hora. Ele é o sinal de que o Brasil está enveredando pelo perigoso caminho de tentar avaliar as pessoas não pelo conteúdo de seu caráter, mas pela cor de sua pele. No início de maio, o estudante Alan Teixeira da Cunha, de 18 anos, e seu irmão gêmeo, Alex, foram juntos à Universidade de Brasília (UnB) para se inscrever no vestibular. Visto que têm pele morena, eles optaram por disputar o concurso por meio do sistema de cotas raciais. Desde 2004, a UnB – e outras 33 universidades do país – reserva 20% de suas vagas a alunos negros e pardos que conseguem a nota mínima no exame. Alan e Alex são gêmeos univitelinos, ou seja, foram gerados no mesmo óvulo e, fisicamente, são idênticos. Eles se inscreveram no sistema de cotas por acreditar que se enquadram nas regras, já que seu pai é negro e a mãe, branca. Seria de esperar que ambos recebessem igual tratamento. Não foi o que aconteceu. Os “juízes da raça” olharam fotografias e decidiram: Alex é branco e Alan não.

Alan, que quer prestar vestibular para educação física, foi classificado como preto na subcategoria dos pardos e pode se beneficiar do sistema de cotas. Alex, que pretende cursar nutrição, foi recusado. “Não sei como isso é possível, já que eu e meu irmão somos iguais e tiramos a foto no mesmo dia”, diz Alex, que recorreu da decisão. (...) A avaliação divergente dos irmãos Alan e Alex pela UnB é uma prova dos perigos de tentar classificar as pessoas por critério racial. Em todas as partes onde isso foi tentado, mesmo com as mais sólidas justificativas, deu em desastre. Os piores são as loucuras nazistas e as do arpartheid na África do Sul. Ambas causaram tormentos sociais terríveis com a criação de campos de concentração e guetos. Os nazistas exterminaram milhões de pessoas, principalmente judeus, em nome da purificação da raça.

Biologicamente as raças são chamadas de subespécies e definidas como grupos de pessoas – ou animais – que são fisiológica e geneticamente distintos de outros grupos. São da mesma raça os indivíduos que podem cruzar entre si e produzir descendentes férteis. Esse é o conceito científico

assentado há décadas. Recentemente, porém, esse conceito foi refinado. (VEJA. São Paulo: edição 2011, n. 22, 6 jun. 2007, p 82-84. Semanal).

O Estatuto da Igualdade Racial e a Lei de Cotas Raciais, em trâmite no Congresso Nacional, prevêem, ambos, metade das vagas nas universidades federais para preenchimento por negros, em detrimento do mérito acadêmico. Implantarão também cotas para negros no funcionalismo público, empresas privadas e até nas propagandas de televisão. As certidões de nascimento, prontuários médicos e carteiras do INSS deverão informar também a raça do portador. Na matrícula escolar dos filhos os pais deverão informar se eles são negros, brancos ou pardos.

Conforme preconiza José Murilo de Carvalho, há no Brasil uma campanha liderada por ativistas do movimento negro, sociólogos, economistas, demógrafos, organizações não-governamentais, órgãos federais de pesquisa, utilizando a estatística na “tentativa de [perpetrar um] genocídio racial.” Consiste isso na modificação do critério que o IBGE adota desde 1940, segundo o qual o Brasil se divide “racialmente” em pretos, brancos, pardos, amarelos e indígenas. Tal modificação pretende somar “pretos e pardos e decretam [decretar] que todos são negros afro-descendentes.” (CARVALHO, 2004, apud FRY, 2007, p. 113). Assim, com tal modificação “excluem do mapa demográfico brasileiro toda a população descendente de indígenas, todos os caboclos e curibocas.” (Idem).

Comungando do mesmo pensamento, Ali Kamel (2006) assevera que ao se unir “pretos” e “pardos” em uma única categoria, a categoria “negro”, que é a síntese defendida principalmente pelas ONGs do movimento negro e pelos cientistas sociais que se colocam a favor da política de cotas, somam-se os 5,9% da população de “pretos” com os 42% da população de auto-declarados “pardos”, conforme as estatísticas oficiais, se chegando ao percentual de 48% de “negros”. Tal metodologia só confunde a maioria das pessoas “para quem ‘preto’ e ‘negro’ eram, até pouco tempo, sinônimos” (KAMEL, 2006, p. 10-11).

Na verdade se estará promovendo a cisão do país em brancos e negros e se decretando o “bicolorismo”. E mais: “Entre os 56,8 milhões de pobres, as estatísticas divulgadas pelos que apóiam as cotas raciais falam em 65,8% de negros e não de 7,1% de pretos. Omite-se que os auto-declarados brancos são efetivamente 34,2% entre os pobres, e os auto-declarados pardos, 58,7%.” (Idem). A conclusão de Kamel é óbvia: “se a pobreza tem uma cor no Brasil, essa cor é parda.” (Idem).

Os chamados “pardos”, na verdade, são todos os mestiços frutos da decantada miscigenação racial que vicejou no Brasil, que, segundo Gilberto Freyre, não é a nossa chaga, mas a nossa maior e principal virtude.

Foi o brilhante sociólogo Freyre quem desmistificou a idéia até então francamente difundida de que as causas do subdesenvolvimento do país residiriam no sangue ruim dos negros e indígenas,

agravadas com a miscigenação e a degeneração do mestiço brasileiro, e de que tais problemas somente poderiam ser resolvidos com o branqueamento e a purificação da raça, quando orientou seu pensamento na direção da ruptura com os conceitos então em voga e sustentou a idéia de uma civilização luso-tropical onde, apesar da escravidão, negros e brancos conviviam em harmonia.

A expressão “democracia racial”, hoje repudiada pelo Movimento Negro, não exclui a existência do conflito, mas realça a miscigenação como modelo que prevaleceu. Além disso, Freyre também resgatou a importância do negro na construção da identidade nacional. (KAMEL, 2006). Coincide sua visão com a do Movimento Modernista de 1922, a antropofagia cultural, que tem na miscigenação um contraponto ao racismo com o qual não nos reconhecemos.

Comunga com a mesma afirmação Carlos Lessa, ao sustentar que:

Num esquema cromático, 51,4% da população brasileira se declaram brancos, 5,9% se declaram pretos e 42% se declaram pardos, lançando mão de um amplo espectro de denominações. As pesquisas genéticas identificaram que 87% dos brancos, no Brasil, têm pelo menos 10% de ancestralidade africana. Os pardos certamente são uma percentagem maior de afro-descendentes; porém, são também eurodescendentes. Pardos somados aos pretos deram origem a uma nova expressão – negro -, que seriam 47,9% dos brasileiros.

Lançando mão do corte de linha de pobreza, dos quase 57 milhões de brasileiros pobres, são brancos 34,2%, são pardos 58,7% e são pretos 7,1%. O truque de somar pardos com pretos, denominando-os negros, faz 65,8% dos pobres. Se criássemos a categoria branquelos, como resultado da soma de brancos mais pardos, teríamos 92,9% de branquelos pobres.

Gerações de pardos e pretos nasceram na pobreza e nela permaneceram pelo fato banal de que quem nasce pobre tem mais chances de vir a ser pobre. (LESSA, 2006, apud FRY, 2007, p. 123-124).

Os defensores das cotas raciais tomam como argumento que chamam os pardos e negros indistintamente de negros, porque ambos esses grupos se assemelham em diversos indicadores sociais e também pertencem a um mesmo perfil socioeconômico.

Malgrado isso, a questão não é apenas metodológica, antes reflete uma injustiça conceitual. Ora, as políticas de cotas se baseiam no argumento estatístico de que os negros são 65,8% da população pobre no Brasil, mas a verdade é que somam muito menos, 7,1%. Assim, sob tal proteção, podem ingressar na universidade ou no serviço público com maiores vantagens, diferentemente dos pardos, que refletem 58,7% e são usados nas estatísticas para engrossar os números, sem a garantia de que sejam contemplados com os mesmos benefícios reservados aos negros.

Tome-se o exemplo citado por Kamel (2006), que vem da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a qual, em 2003, instituiu a política de cotas em seu vestibular, destinando 20% das

vagas (328 lugares) para os negros. Candidataram-se 530 estudantes, que se disseram negros e apresentaram fotografia colorida de tamanho cinco por sete. Comissão constituída por cinco membros julgaram as fotografias segundo os critérios estabelecidos, admitindo apenas os candidatos com o seguinte fenótipo: “Lábios grossos, nariz chato e cabelos pixaim”. Tal pré-seleção resultou na rejeição de 76 inscritos.

Os pardos não podem ter nariz afilado ou cabelos ondulados? Os pardos devem ficar de fora, em avaliações como essa, mesmo que sejam tão pobres quanto os negros? E os brancos, mesmo igualmente pobres, serão tratados desigualmente apenas por causa da pigmentação da melanina na pele, e doravante alvo de exclusão?

Os brancos, somando 34,2% dos pobres, totalizam uma população de 19 milhões de brasileiros. Esse contingente enorme de pessoas brancas e pobres já desmistifica, por si só, o argumento de que a pobreza discrimina entre brancos e negros. Com efeito, em países racistas, o número de brancos pobres, em termos percentuais, é infinitamente menor, como lembra Kamel (2006). Outrossim, sendo os pardos 76 milhões de pessoas, numa população considerada de 182 milhões, constitui indicador da ampla miscigenação a que chegou o povo brasileiro, livre do ódio racial, o que certamente não torna razoável a pretendida discriminação positiva, “porque é estatisticamente impossível dizer quem, entre os 42% de pardos no Brasil, é mais escuro, mais claro, menos branco, menos escuro.” (KAMEL, 2006, p. 57).

De fato, quem decidirá quem é quem num país de miscigenados como este? Afinal, não devemos falar em negros, nem em pardos ou brancos, pois somos todos brasileiros. Quem são, portanto, os afro-brasileiros, senão a imensa maioria do nosso povo?

Procede-se, portanto, “a perigosos exercícios de classificação de quem é negro e de quem não é (inclusive com a criação de comissões para definir quem é de uma raça ou de outra, em algumas universidades).” (FRY, 2007, p. 20).

O receio de Isabel Lustosa é pertinente ao tema sob discussão, no sentido de que a adoção dessa política poderá causar outro tipo de discriminação:

Temo que as cotas raciais possam, em última instância, ao tentar corrigir uma injustiça histórica propiciar uma outra discriminação: contra todos os brasileiros pobres que não se incluem nas categorias definidas como racialmente adequadas. Discriminação ainda mais perigosa se esses de fato forem uma minoria. (LUSTOSA, 2006, apud FRY, 2007, p. 143).

Por fim, a divisão que se pretende no Brasil entre negros e brancos é consequência da troca de valorização da mestiçagem pelo orgulho racial (PINTO DE GÓES, 2002, apud FRY, 2007, p. 59).

#### **4 RACISMO COMO CAUSA DAS DESIGULDADES NO PAÍS**

O racismo pretende a hierarquização entre os grupos humanos, na afirmação da superioridade de uma raça ou grupo sobre outros e fundado na crença e no pressuposto equivocados de que as capacidades humanas são ditadas pela raça ou grupo étnico. Tende a se manifestar como discriminação, violência ou abuso verbal. É sempre odioso e repugna a civilização. Não é, contudo, causa das desigualdades sociais e econômicas por aqui.

Estabeleça-se a premissa de que a pobreza pesa mais sobre a população de pardos e pretos brasileiros, porque à Abolição não se seguiu a reforma agrária, situação que não se verificou quando se estimulou o movimento de imigração européia, que seduziu os alemães e italianos com a concessão de terras pelo Império, a fim de que surgissem colônias de produtores rurais familiares, que redundou na ocupação de grande parte do Sul do país. Acrescente-se que a República Velha não instituiu o ensino público universal, gratuito e de qualidade, e que só nos anos 1930, durante a ditadura do Estado Novo, a escola pública chegou a ser implementada para proteger o trabalhador urbano. Ainda hoje, em regra, é de qualidade ruim e quem pode pagar o ensino em escola particular para o filho não se atreve a colocá-lo na escola pública. Gerações e gerações de pardos e pretos nasceram e permaneceram na pobreza, não por causa do racismo. Na Corte do Imperador Pedro II, alguns mestiços foram dignitários do Império, como o mulato barão de Cotegipe. (LESSA, 2006, apud FRY, 2007, p. 125-126).

O novo modo de ser e de pensar, com que o Estatuto da Igualdade Racial e a Lei de Cotas Raciais pretendem a transformação da sociedade brasileira, a redução dos preconceitos e das desigualdades socioeconômicas fundados na cor, não parece capaz de conseguir o intento almejado, porque, a par de não reconhecer a existência das populações indígenas, introduz direitos especiais aos denominados afro-brasileiros na saúde, na educação, no mercado de trabalho, na Justiça e em outros campos. Longe de se ater apenas aos direitos humanos, individuais e coletivos reconhecidos constitucionalmente, e que são assegurados a todos indistintamente, tem em vista “um novo direito a reparações”, supostamente devidas a uma única categoria social, no caso os afro-brasileiros, e que devem ser pagas por outra

categoria social, os brancos ou não-negros, inclusive os pobres e mesmo os filhos de imigrantes recentes, que sob essa nova ótica são “coletivamente e de antemão condenados pelas discriminações de hoje e de ontem” (SCHWARTZMAN, 2006, apud FRY, 2007, p. 108-109).

Se o móvel do Estatuto da Igualdade Racial e da Lei de Cotas foi recompensar os malefícios e infortúnios da escravidão para os brasileiros descendentes dos escravos, como então resolver a intrigante questão dos negros que possuíam escravos? Isso mesmo, o historiador Pinto de Góes encontrou em Minas Gerais, na Sabará dos anos 1830, uma quantidade de negros e mulatos livres equivalente a três quartos daquela população. Desses, 43%, quase metade, eram senhores de escravos. Na região de Campos, Rio de Janeiro, em fins do século XVIII, um terço da classe senhorial era composto de descendentes de escravos. “Essa farra escravista só foi interrompida em 1850, quando a marinha inglesa, contrariando interesses de muitos brasileiros e africanos, obrigou o Império a pôr fim ao tráfico transatlântico.” (PINTO DE GÓES, 2006 apud FRY, 2007, p. 60, grifo nosso).

Pinto de Góes sustenta que o promissor mercado de escravos, a captura de 10 milhões de negros ao longo de quase quatro séculos, seu embarque nos navios negreiros, enfim, não era coisa apenas de “branco” e “não seria possível sem que os sólidos interesses ligados ao tráfico transatlântico existissem em ambas as margens do oceano.” (PINTO DE GÓES, 2006, apud FRY, 2007, p. 59).

A essa mesma idéia filia-se Carlos Lessa, que sustenta que as fontes de fornecimento de escravos foram os sobas e os chefes africanos (LESSA, 2006, apud FRY, 2007, p. 125).

A pergunta é: como indenizar esses negros, se eles se beneficiaram da escravatura?

Também Schwartzman tece críticas à abordagem divisada pelos defensores de tais projetos, nos seguintes termos:

O estatuto abole o princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei e cria uma nova categoria de cidadãos, os afro-brasileiros, definidos de forma vaga e arbitrária como “as pessoas que se classificam como tais e/ou como negros, pretos, pardos ou definição análoga”, presumivelmente relegando os demais, de forma implícita, a uma categoria de branco-brasileiros. (SCHWARTZMAN, 2007, p. 109).

É lógico que as razões das desigualdades sociais e econômicas no Brasil não têm origem no racismo de seu povo. Muito antes disso, consoante pontuam Lima e Miranda de Sá, é

inegável que suas causas campeiam na doença, na fome, na miséria, na desordem política, no desprezo das autoridades públicas pelo seu próprio povo, e, sobretudo, pela deficiência do ensino (LIMA; MIRANDA DE SÁ, 2007, apud FRY, 2007, p.79).

O médico, educador e antropólogo Edgar Roquette-Pinto (1884-1954), ainda no começo do século passado, em sua obra *Seixos Rolados* (1927, p. 62), já tinha a lúcida compreensão do problema: “O problema nacional não é transformar os mestiços do Brasil em gente branca. **O nosso problema é a educação dos que aí se acham, claros ou escuros.**” (LIMA; MIRANDA DE SÁ, 2007, apud FRY, 2007, p.80, grifo nosso).

Nossos problemas socioeconômicos não repousam em uma sociedade racista, simplesmente porque tal não é a sociedade brasileira. Dependendo da história local e do contexto sociopolítico contemporâneo, preconceito e discriminação, em graus diferentes, existem em qualquer parte do mundo. E o preconceito e a discriminação não têm necessariamente a mesma equivalência com ódio racial (LAMOUNIER, 2007, apud FRY). Com efeito, não temos, aqui, segregação racial, e até o preconceito tem mais relação com a própria condição econômica do indivíduo.

Apesar dos muitos problemas com que convivemos, o da saúde, da violência urbana, do desemprego, do saneamento básico etc., é a questão educacional a que mais preocupa, justamente porque, sem uma educação libertadora e inclusiva, de qualidade, pública e universal, não sairemos desse atoleiro e continuaremos a andar em círculos.

Confira-se um dado assustador: no Ceará, um dos estados mais pobres do país, e, de conseguinte, onde a distribuição de renda se faz sentir mais precária, 416 mil, isso mesmo, quatrocentos e dezesseis mil alunos do ensino público no Ceará deixaram a escola em 2005. Essa foi a manchete do jornal *O Povo*, edição do último dia 9 de abril de 2007. Por si só a chamada de capa do jornal preocupa:

O POVO inicia hoje uma série de matérias sobre os rumos da educação no Estado. Na primeira reportagem, a qualidade da rede pública de ensino é questionada. Em cinco anos, a taxa de aprovação caiu. Enquanto isso, a evasão aumentou. Em 2005, 416.350 mil alunos abandonaram as salas de aula, segundo o Anuário Estatístico do Ceará.

A matéria jornalística, de autoria do jornalista Ricardo Moura, revela que nos últimos cinco anos a taxa de aprovação dos alunos cearenses do ensino médio e fundamental diminuiu, enquanto que, no sentido inverso, a evasão escolar e a repetência aumentaram.

Acrescenta que, por dia, mais de mil e cem alunos desses segmentos escolares abandonam os estudos, na terra do grande escritor José de Alencar.

Em 2001, as taxas de aprovação na rede pública de ensino cearense eram de 82,1% no ensino fundamental, e de 80,98% no ensino médio; quatro anos depois, ou seja, em 2005, último ano do levantamento, baixou para 79% e 72,5%, respectivamente. Por seu turno, a repetência, que em 2001 tinha uma taxa de 8,45% no ensino fundamental, e de 3,74% no ensino médio, no ano de 2005 aumentou para 11,8% e 7,6%, respectivamente.

Em alguns municípios, os dados colhidos são ainda mais alarmantes: em Acarape, a evasão escolar no ensino médio chegou a 32,5%, e na aprazível Baturité a aprovação não passou de 54,7%, também no ano de 2005, conforme colheu o Anuário Estatístico do Ceará de 2006, de responsabilidade do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, junto à Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará – SEDUC.

O levantamento demonstra que a aprovação no ensino médio nas escolas municipais (66,97%) é menor do que nas escolas geridas pelo Estado (69,82%). Entrementes, a aprovação nas escolas particulares, no ensino médio, é de 92,2%.

No que diz respeito à evasão escolar, a tendência é a mesma: as escolas municipais têm uma evasão da ordem de 27,84%, as estaduais no percentual de 19,76%, e as particulares – creiam – têm uma taxa de evasão quase desprezível no ensino médio, da ordem de 1,78%.

No ensino fundamental, os índices de aprovação das escolas particulares são de 95,37%, das escolas municipais são de 77,12%, e nas escolas estaduais são de 75,85%, para um percentual de evasão de 1,13%, 9,56% e 14,1%, respectivamente.

A matéria em foco assinala que a diferença entre o ensino público e o privado foi abordada no artigo intitulado “Entre os piores do mundo”, de autoria do sociólogo André Haguette, publicado no mesmo jornal O Povo, na edição de 1º de abril de 2007. Haguette entende que a razão primordial da baixa qualidade da escola pública é a fuga da classe alta e da classe média para a rede privada, fato improvável de acontecer em outros países, onde “a escola pública é de todo mundo”. Em suas palavras: “A grande causa da fraqueza da escola pública é que a classe média a abandonou. Se a classe média voltasse, ela melhoraria, mas isso é um fenômeno irreversível.” E o que é mais grave diz respeito ao conteúdo do que está sendo ensinado (ou do que não está sendo ensinado). Diz o articulista: “Estamos mantendo a

mesma posição. O aluno da 8ª Série sabe o que deveria saber na 4ª série. O do Ensino Médio sabe o que deveria saber na 8ª Série. Se não há piora, também não há melhoria sensível.”

André Haguette também defende que esse mau desempenho se deve ao pouco tempo que os alunos dedicam à escola:

Eu insisto em dizer que nas nossas escolas, a gente não tem três horas de ensino efetivo. Há os atrasos, os intervalos. Ninguém aprende as coisas em menos de três horas por dia. O tempo letivo é de fundamental importância. Agora, tempo integral para fazer a mesma coisa não adianta. Tem de ser tempo integral para valer. Há uma experiência desse tipo em dez escolas (no Estado). O resultado é extraordinário. (O Povo, 9 de abril de 2007, p. 8).

Para o diretor da Faculdade de Educação da UFC (Faced), Nicolino Trompiere Filho, esse baixo desempenho da escola, no âmbito local e nacional, se deve a “políticas erradas” na área educacional:

Não adianta fazer intervenções pontuais. O que há é um descalabro total. Falta direção na Educação. A escola não mudou desde a Idade Média e as universidades não cumprem o papel de ensinar o professor a transmitir o conteúdo. O problema não é dos alunos. O diretor e os professores acham que os problemas que existem não são devidos à escola, e sim, à sociedade. Para eles, a escola está boa. (O Povo, 9 de abril de 2007, p. 8).

Na visão da doutora em Educação Eloísa Vidal, ex-coordenadora técnico-pedagógica, ex-coordenadora de planejamento e políticas educacionais, e ex-secretária-adjunta da Secretaria de Educação Básica (Seduc), na gestão do ex-governador Lúcio Alcântara, embora os professores tenham adquirido o nível superior, os alunos não estão conseguindo aprender. Disse assim:

A escola tem de ter metas definidas e clareza no que ela tem de cumprir. Formar cidadãos críticos e criativos mas sem conteúdo é complicado, porque a inserção no mercado (de trabalho) está cada vez mais competitiva.” E em seguida concluiu: “O mau desempenho em avaliações como o Sistema de Avaliação Básica (Saeb) se dá porque alguns conteúdos (exigidos na avaliação) não foram ensinados. Os professores cumprem entre 60 e 80% do conteúdo anual. Há, então, um déficit de aprendizagem. (O Povo, 9 de abril de 2007, p. 8).

A matéria, do jornalista Ricardo Moura, ainda ouviu o outro lado, ou seja, justamente os estudantes, que são vítimas desse descaso secular com a educação, aqui sim, verdadeira fonte das muitas e terríveis desigualdades sociais e disparidades de renda que o nosso país insiste em manter. Nadja de Lima Lemos, 17, aluna do 3º ano do ensino médio, em um bairro periférico chamado Conjunto Esperança, quer o vestibular para psicologia, mas no colégio

público em que estuda faltam dois professores, e só há livros disponíveis para duas disciplinas: português e matemática. Acha que o conteúdo ensinado é resumido e pensa que suas chances de aprovação no vestibular são limitadas. “Só com muito esforço”, disse. Sua colega Liliane Gomes, 20, faz o 2º ano do ensino médio na mesma escola, trabalha como auxiliar de produção, mas só em abril de 2007 iniciaria a frequência às aulas porque estava em fase de experiência no emprego em uma fábrica e “não dava tempo de ir à escola”. Larga o trabalho às 17h. Queria ser advogada, mas não pensa em tentar entrar em uma faculdade, porque entende que o ensino na referida escola “é muito fraco”. E remedeia: “Mas não em todas as matérias.”

Finalmente, a matéria aborda a situação do atendente Jaime Manoel, 22, que deixou de estudar no 2º ano do ensino médio para se dedicar ao trabalho, de 8 às 17 h. Ele ainda pretende voltar à escola: “Estudando mais eu posso ser promovido na empresa em que trabalho.”

E para realçar ainda mais esse quadro desolador, confira-se mais este dado preocupante: Reprovação no ensino médio aumenta pelo 7º ano seguido (Folha on line, 17 de maio de 2007. Net. São Paulo. Disponível em <http://www.folhauol.com.br>. Acesso em: 17 maio 2007).

É o típico caso da educação que não fomenta, nem promove mobilidade social e crescimento econômico, antes favorece a estagnação, que inexoravelmente força os brancos e os pretos a permanecerem na miséria.

Para coroar esse quadro desolador, no ano de 2006 foram fechadas 13 (treze) escolas estaduais e 365 (trezentas e sessenta e cinco) escolas municipais no Ceará (O Povo, 11 de abril de 2007, primeira página).

Feito esse breve e caótico panorama da educação brasileira, não é difícil se chegar à conclusão de que, enquanto o ensino público for tratado sem a prioridade que deveria ter num país pobre e desigual como o nosso, que permite que alunos do ensino médio do município de Barroquinha-CE, assistam às aulas em um galpão de funerária, no aguardo da construção de uma escola pelo Estado, e que alunos do ensino médio de Bitupitá, distrito de Barroquinha-CE, ainda não tenham iniciado o ano letivo, quando já haviam transcorrido os quatro primeiros meses do ano (O Povo, 9 de abril de 2007, p. 9), e quando a rede de ensino médio do Estado do Ceará tinha previsão de início das aulas para o dia 20 de março de 2007 (quando

a rede particular de ensino iniciou as aulas em fevereiro), ou seja, enquanto a educação for tratada dessa forma, não haverá inclusão social, nem para brancos, nem para negros, e todos certamente permanecerão na miséria em que se encontram. Muito menos se realizará o princípio da igualdade – com ou sem cotas universitárias para afro-descendentes.

Sem uma atenção especial para a educação, sem um financiamento maciço, não haverá distribuição de renda – elemento essencial para diminuição das desigualdades – e a educação não passará de mera certificação, em vez de ser elemento formador do conhecimento e da cidadania, catalisador do progresso econômico e social.

Acerca da dignidade e direitos humanos no mundo globalizado, convém pinçar o entendimento do espanhol Joaquín Herrera Flores, especialista no tema, para quem “não há direitos humanos sem desenvolvimento [econômico].” (XIX Congresso Brasileiro de Magistrados, 15 a 18 de novembro de 2006, Curitiba. **Informativo Especial da Associação dos Magistrados Brasileiros**, dezembro de 2006, p. 8). Parafrazeando, digo eu: não há que se falar em igualdade social sem crescimento econômico e distribuição de renda.

Definitivamente, a origem das desigualdades sociais entre os brasileiros não está no racismo, que não constitui verdadeiramente um traço marcante da nossa identidade nacional. A desigualdade social e econômica entre nós está na distribuição de renda, que só será revertida com a atenção voltada para a rede pública de ensino, gratuita, universal, inclusiva, transformadora, libertadora e de qualidade. Não com simples instituição de política de cotas, que terá “efeitos colaterais sumamente indesejáveis no que toca à sociabilidade e à concepção política da nação brasileira.” (LAMOUNIER, 2007, apud FRY, 2007, p. 9).

O referencial criador do Estatuto e da Lei de Cotas Raciais foi a idéia central de reparar os malefícios causados pela escravidão, mas, ao focar na distinção pelo critério da cor e ao se divorciar dos fatores “pobreza” e “renda” como causa das disparidades sociais e da própria qualidade incipiente da escola pública, na prática, poderá causar perplexidades na sociedade. Tome-se a indagação de Monica Grin: “Como um ‘afro-brasileiro’ pobre poderia convencer com plausibilidade seu vizinho ‘branco’ pobre de que ele é o culpado pela situação de pobreza em que ambos se encontram?” (VEJA. São Paulo: n. 25 out. 2006, p. 174. Semanal).

A educação brasileira, em relação à oferecida por países emergentes como a China e a Coreia do Sul, está atrasada em cinquenta anos. E assusta mais ainda, se a comparação for com os países ricos, caso em que o atraso é de cento e vinte anos.

Nessa toada, segundo os economistas Eduardo Gianetti da Fonseca e o irlandês Dan O'Brien, especialistas em nações emergentes, “falta aos brasileiros uma visão de longo prazo sobre o problema.”

Prossegue Gianetti: “No Brasil, encara-se a educação como um problema de construção civil: as autoridades competem para saber quem mandou erguer a escola mais vistosa.”

As metas acadêmicas, professores capazes de executá-las e um sistema preparado para cobrar os resultados, que de fato importam para uma educação de qualidade, segundo Dan O'Brien, são esquecidas. (VEJA. São Paulo: edição 2004, ano 40, n. 15, 18 abr. 2007, p. 89). E mais, digo eu: no Brasil não se pensa a educação como uma política de Estado, ao longo dos anos, seja qual for o partido ou o governante que esteja no poder.

Mais uma vez Roberto Pompeu de Toledo, em sua coluna na Veja, suscita um caso ventilado pelo jornalista Gilberto Dimenstein, na Folha de S. Paulo, acerca da complexidade que envolve o tema educação. Consiste em que o Colégio Porto Seguro, um dos mais tradicionais e bem conceituados de São Paulo, fundado no século XIX pela colônia alemã, localizado no rico bairro do Morumbi, mantém desde os anos 1960 uma unidade destinada às crianças da favela Paraisópolis, que fica vizinha ao colégio. Para Toledo, “uma favela chamar-se Paraisópolis revela que jamais se deve subestimar o grau de otimismo do brasileiro.”

Essa seção do Porto Seguro chama-se Escola da Comunidade, é destinada às crianças e aos adolescentes da favela, tem 800 alunos, “aos quais as aulas são ministradas pelos mesmos professores da unidade-mãe.” No começo a escola prestava apenas o ensino fundamental, e em 2003 passou a oferecer o ensino médio. No ano de 2006, dos sessenta e oito alunos formados na primeira turma, que, com base nos resultados obtidos no Enem, candidataram-se a uma bolsa no ProUni, o programa do governo que financia alunos carentes em unidades particulares, só doze foram aprovados.

Confira-se o raciocínio de Toledo, com base na matéria de Dimenstet:

A Escola da Comunidade utiliza-se das mesmas instalações do Porto Seguro, digamos, “normal”. Seus alunos têm acesso aos mesmos laboratórios e aos mesmos computadores. O material didático é de graça e há aulas de reforço para quem precisa. Por que seus alunos não obtiveram, na tentativa de acesso à faculdade, o mesmo sucesso que os do Porto Seguro costumam ter? A resposta aponta para o ambiente familiar. Os alunos do

Porto Seguro se originam de famílias não só mais exigentes, mas que lhes fornecem um ambiente cultural de que os outros carecem. Os livros, os filmes, os museus, as notícias e as viagens são artigos em geral disponíveis só do lado de cá da pele de leopardo.

Essa constatação arrasta a questão do ensino para além dos limites da escola. Baseado em cálculos de especialistas, Dimenstey informa que a escola só consegue responder por 30% de uma boa educação. Nos restantes 70% a criança e o adolescente serão abastecidos por estímulos e ofertas estranhas ao currículo. Eis um tema a ser debatido. Mas quem discutirá, fora do mundinho de sempre? A educação será, realmente, prioridade, quando houver tantas notícias, artigos e debates sobre ela, na imprensa escrita e na TV, quanto sobre crescimento econômico. E tantos políticos atentos a ela quanto às emendas ao Orçamento. Não vale dizer que o assunto é chato. Se a questão fosse assunto chato, ninguém falaria de economia. O presidente quer destravar (a economia)? A suprema trava é a educação ruim e mal distribuída. (VEJA. São Paulo: edição 1985, ano 39, n. 48, 6 de dez. de 2006, p. 142).

Ao que parece, a questão da inclusão social e disparidades sociais toca fundo na questão educacional.

Pesquisa norte-americana recente – sempre recorremos a eles – revela que a criança que ingressa cedo na escola tem conseqüências positivas no aprendizado ao longo da vida, e a pesquisa pode ser resumida, para os fins deste trabalho, na afirmação de um de seus autores, o psicólogo James Griffin: “Está claro que ir à escola no princípio da vida faz parte de um conjunto de fatores que definem o sucesso nos estudos.” (VEJA. São Paulo: edição 2004, ano 40, n. 15, 18 de abr. de 2007, p.88, texto de Camila Antunes).

Não me parece, contudo, que o desempenho acadêmico de cotistas e não-cotistas, para o tema em comento, seja a questão crucial do problema, vez que a preocupação gira em torno da classificação racial em si (perigosamente a cargo do Estado) e da diferenciação fundada não no critério econômico, ou da origem do estudante da escola pública, mas no critério da cor da pele.

## 5 O MODELO NORTE-AMERICANO COMO PARADIGMA PARA O BRASIL

Ao iniciar este questionamento, peço vênua para transcrever o pensamento de Kwame Anthony Appiah:

Não se pode forçar a diversidade criando, entre os indivíduos, diferenças das quais eles sempre quiseram escapar. É uma péssima idéia adotar no Brasil medidas contra o racismo criadas para o contexto dos Estados Unidos, como o sistema de cotas. A realidade racial brasileira é muito diferente. Há duas diferenças básicas. A primeira é que no Brasil a classificação racial é feita com base na aparência do indivíduo. Nos Estados Unidos, é a ancestralidade que conta. Aqui [nos EUA], alguém com a aparência do presidente Bill Clinton pode ser considerado negro. Já no Brasil, alguém que se pareça com Clinton será ridicularizado caso se identifique como negro. A segunda diferença é que, desde a abolição da escravidão, no Brasil nunca mais houve segregação racial oficial. Nos Estados Unidos, em muitos estados, os negros eram proibidos por lei de entrar em determinados lugares e de exercer determinadas funções até os anos 1960. Por isso, não é uma boa idéia repetir a experiência recente americana sem levar em conta as peculiaridades brasileiras. O problema das cotas é que a universidade não terá utilidade alguma para o aluno se ele não estiver preparado. (APPYAH, Kwame Anthony. In: FRY, Peter (Org.). **Divisões perigosas: Políticas raciais no Brasil contemporâneo.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 101).

No pensamento e no imaginário brasileiro é deveras recorrente a comparação com as práticas, as idéias, os modelos, as condutas, as soluções, enfim, adotadas nos Estados Unidos da América do Norte, na mais variada gama de assuntos e discussões.

No que diz respeito ao tema sob comento, ou seja, a política de cotas para afro-descendentes nas universidades, mais uma vez a fonte de inspiração dos movimentos negros, dos teóricos, dos formuladores das políticas sociais do governo, foi o tratamento dado por aquele país, em resposta à ação afirmativa dos negros em confronto com uma realidade reconhecidamente racista – inclusive sob a chancela do Estado americano –, notadamente diante das reivindicações pelos direitos civis da população negra ocorridas na década de 1960 nos Estados Unidos.

E a importação desse paradigma, pelo que nos parece, se deu de forma acrítica, adotando-se uma “solução americana para um problema americano” (KAMEL, 2006). Com efeito, existe uma diferença colossal entre aquele país e o nosso, como a seguir se pontua.

Nos Estados Unidos da América, as práticas segregacionistas eram visíveis, cotidianas, escancaradas e até promovidas pelo próprio Estado. Ali, negro não poderia freqüentar o mesmo restaurante ou banheiro que um branco; no transporte coletivo, ocupavam apenas os bancos traseiros e não podiam sentar ao lado de brancos ou usar o mesmo bebedouro. No longínquo ano de 1865, surgiu a Ku Klux Klan, dedicada a matar negros, depois a impedi-los de obter direitos políticos, e no início do século XX se espalhou por todo o país, tornando-se organização poderosíssima, muitas vezes apoiada por governos estaduais, quase se tornando partido político (VAINFAS, 2006, apud FRY, 2007, p. 86). Ali, sim, a discriminação e o preconceito assumiram a feição de ódio racial. Felizmente, não passamos aqui por essa triste experiência.

Não se nega a violência do escravismo em nenhum lugar. No Brasil, a escravidão não passava rigorosamente pela linha da cor. No regime escravista, como vimos, negros chegaram a ser senhores de escravos ou mesmo traficantes, e alguns até enriqueceram com o tráfico atlântico (VAINFAS, 2006, apud FRY, 2007, p. 85). A escravidão não encontrava legitimidade em bases raciais, no Brasil (PINTO DE GÓES, 2006, apud FRY, 2007, p. 60).

Conforme Pinto de Góes, Joaquim Nabuco compreendeu isso quando escreveu que a escravidão não chegou a “azedar” a alma do preto contra o branco porque a escravidão estava aberta a todos: “Nacionais e estrangeiros [africanos, inclusive], homens e mulheres, pretos e brancos.” (Idem).

Em que pesem as inúmeras e gritantes diferenças entre um país e outro, o Estatuto da Igualdade Racial, cujo projeto é de autoria do senador Paulo Paim (PT-RS), ele também um afro-descendente, já aprovado no Senado e aguardando votação na Câmara dos Deputados, e a Lei das Cotas Raciais, em tramitação no Congresso Nacional, começam a dar à luz a obrigatoriedade de cotas nas universidades, no serviço público e em outros setores.

Com base neles, as conquistas republicanas de igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (Art. 5º da CF/1988), da proibição de distinção ou preferências entre brasileiros (Art. 19, III), e do dever do Estado para com a educação mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um (Art. 208, V), são deixadas de lado para dar lugar a “uma nova titularidade de direitos, cujo fundamento se encontra na raça, e não no indivíduo”, consoante sublinhou a cientista política Monica Grin, em artigo publicado na revista *Inteligência* de

outubro e 2006, comentado pelo ensaísta Roberto Pompeu de Toledo em sua coluna na Revista VEJA, edição de 25 de outubro de 2006, página 174, sob o título “Não o remédio, mas a doença”.

E a mencionada cientista política deixa um alerta mais preocupante ainda: “O Estatuto da Igualdade Racial é uma lei racalista e promotora de diferenciações”. Com ele – ressalta – o Estado ganha “amplos poderes de intervenção nas liberdades civis”, pois terá “o poder de discriminar racialmente a sociedade.”

Nessa toada, o historiador José Roberto Pinto de Góes, outro articulista da *Inteligência*, segundo reproduz o ensaísta acima referido, sustenta que o pano de fundo é um “ambicioso projeto de reengenharia social, ao final do qual a sociedade brasileira terá substituído o orgulho da mestiçagem e da mistura pelo orgulho de ser negro ou de ser branco.” E acrescenta: “A idéia de raça é intrinsecamente má, foi concebida para discriminar, hierarquizar e oprimir.”

A conclusão de Toledo é lapidar:

Olhe-se o mundo em volta. A Europa convive mal e mal com suas populações muçulmanas. Os países muçulmanos eriçam-se contra os cristãos. Nos EUA, permanecem latentes as tensões entre brancos, negros, “latinos” e outros grupos. Em Israel, judeus e palestinos se estraçalham. No Líbano, cristãos e hezbollahs vivem em pé de guerra. Na Índia, hindus e muçulmanos. Na África, múltiplas religiões e etnias se estranham. Como será o mundo do futuro? A continuarmos na atual batida, a intolerância destruirá o planeta antes que o efeito estufa o faça. Se formos na direção oposta, vamos aprender a conviver com a diversidade e as sociedades terão diferentes religiões e cores de pele a conviver em paz. Quer dizer: o mundo ficará mais parecido com o Brasil. O Brasil conta com uma experiência que o qualifica como modelo de sociedade do futuro. No entanto, flerta com a opção de jogá-la fora. (VEJA. São Paulo, Editora Abril, edição nº 1979, ano 39, nº 42, 25 de outubro de 2006, página 174).

Para Pompeu de Toledo, as assertivas dos articulistas da revista *Inteligência* “contribuem com um choque de racionalidade contra a irracionalidade intrínseca aos argumentos baseados no conceito esquivo, falso e perigoso de ‘raça’”, e em seguida conclui que, “ao se comprar dos americanos o regime de cotas, é possível que se acabe levando não o remédio, mas a doença.” (VEJA. São Paulo: edição nº 1979, ano 39, nº 42, 25 de out. de 2006, p.174. Semanal).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, não é preciso muito esforço para se concluir que o ponto central das desigualdades no Brasil, sejam elas sociais, econômicas, financeiras, políticas, regionais, enfim, não é a chamada “questão racial”, nem está fundada no critério da cor.

Não se perca de vista que há no Brasil também uma imensa quantidade de brancos pobres, que a exemplo dos negros pobres, dos amarelos pobres, dos mulatos pobres etc. não têm acesso ao ensino superior e muitas vezes não têm acesso sequer ao ensino básico. Isso ocorre, como já frisei, não em decorrência de preconceitos raciais ou segregacionistas existentes no país, mas simplesmente em razão do descaso que o Estado brasileiro empresta à educação, principalmente no ensino fundamental e no ensino médio.

Sempre tendo em mente as enormes desigualdades sociais existentes no Brasil, políticas de ação afirmativa sempre serão bem vindas, e decerto podem se tornar em instrumento eficaz no combate – quiçá na eliminação – das mais variadas injustiças sociais. Mas o tratamento dessa questão se torna mais preocupante em razão da mudança do foco da abordagem, escolhendo-se o conceito de “raça”, ou de cor, em vez de renda como instrumento da diminuição das desigualdades. Um bom começo seria dar qualidade e eficiência à rede pública de ensino. A política de cotas fundada em vagas nas universidades para estudantes egressos de escolas públicas seria uma boa alternativa.

A instituição da pretendida dualidade entre negros e brancos no Brasil por meio do Estatuto, e da própria Lei de Cotas, no plano legal, para um sem número de estudiosos dessa temática, além de estimular a fragmentação social do país, na verdade ainda cria, para boa parte da população, a dificuldade de se identificar com esse ou com aquele padrão.

Não se afirma que no Brasil não exista algum preconceito escamoteado, mas não se chega ao cúmulo de dizer que repousa nisso a origem das desigualdades sociais entre os brasileiros, ou que nosso povo acalente o ideário racista. Ele, o preconceito – e até o racismo –, pode existir onde houver agrupamento de homens, mas não constitui verdadeiramente um traço marcante da nossa identidade nacional.

Pois bem, todos nós conhecemos a precariedade das escolas públicas brasileiras e, em geral, a deficiente qualidade do ensino que nelas é prestado. Ninguém no Brasil que disponha de algum recurso ou condição financeira opta por matricular seu filho na rede pública de

ensino. Ao que nos parece, isso é um fenômeno irreversível, a prevalecer a inércia do estado para dar a essa questão a importância que ela merece. A par disso, não se pode descuidar da necessidade de se assegurar a todos os brasileiros um ensino público universal, de qualidade e gratuito, sem o qual as desigualdades se perpetuarão, com ou sem as políticas de cotas para afro-descendentes.

O enfrentamento das gritantes disparidades sociais não prescinde da séria, necessária e urgente abordagem da questão educacional, que se resume na seguinte assertiva: sem uma escola pública que assegure o ensino fundamental e médio aos brasileiros, baseada na qualidade e na eficiência, o país andarà em círculos, não irá a lugar nenhum, as desigualdades até aumentarão, e de nada servirá a decantada política de cotas para afro-descendentes em universidades ou a mera certificação acadêmica.

A educação brasileira – não é de hoje – mostra-se em desvantagem extrema em relação aos países emergentes e aos desenvolvidos.

Assim posta tal questão, parece-me que a instituição de uma política de cotas mostra-se contrária à isonomia e atenta contra a ascensão por mérito, criando distinções e preferências entre brasileiros com base na cor da pele, cuja classificação é perigosamente remetida aos órgãos estatais. O modelo norte-americano não se amolda às peculiaridades brasileiras. A prioridade para a educação no país revela-se como elemento indutor imprescindível para a redução das disparidades sociais, econômicas, financeiras, regionais, enfim, a educação pública, universal e gratuita é a alavanca para o desenvolvimento, a exemplo do que acontece nos países do chamado primeiro mundo e em vista dos paradigmas que chegam de nações emergentes.

## REFERÊNCIAS

II CONFERÊNCIA MUNDIAL DE DIREITOS HUMANOS. Viena, Áustria, 1993.

XIX CONGRESSO BRASILEIRO DE MAGISTRADOS, 15 a 18 de novembro de 2006, Curitiba. **Informativo Especial da Associação dos Magistrados Brasileiros**, [S.l.] dezembro de 2006, p. 8.

BENJAMIN, César. Tortuosos caminhos. In: FRY, Peter et al. (org.) **Divisões perigosas: políticas raciais no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Senado, 1988.

CARVALHO, José Murilo de. Genocídio racial estatístico. In: FRY, Peter et al. (org.) **Divisões perigosas: políticas raciais no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

FOLHA ON-LINE, 17 de maio de 2007. **Net**. São Paulo. Disponível em <<http://www.folhauol.com.br>>. Acesso em: 17 maio 2007.

FRY, PETER et al. (Org.). **Divisões Perigosas: Políticas raciais no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

GÓES, José Roberto Pinto de. Histórias mal-contadas. In: FRY, Peter et al. (org.) **Divisões perigosas: políticas raciais no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

HAGUETTE, André. Entre os piores do mundo. **Jornal O Povo**. Fortaleza, 1º abr. 2007. Primeiro caderno.

KAMEL, Ali. **Não somos racistas: Uma reação aos que querem nos transformar numa nação bicolor**. 5ª impressão. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.

LESSA, Carlos. O Brasil não é bicolor. In: FRY, Peter et al. (org.) **Divisões perigosas: políticas raciais no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

LIMA, Nísia Trindade; SÁ, Dominichi Miranda de. Roquette-Pinto e o anti-racismo no Brasil. In: FRY, Peter et al. (org.) **Divisões perigosas:** políticas raciais no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

LUSTOSA, Isabel. Excesso de cor. In: FRY, Peter et al. (org.) **Divisões perigosas:** políticas raciais no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional.** 12<sup>a</sup> ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MOURA, Ricardo. Os rumos da educação no estado. **Jornal O Povo.** Fortaleza, 9 abr. 2007. Primeiro caderno.

NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948.

NOVELINO, Marcelo. **Direito Constitucional.** 2<sup>a</sup> ed. São Paulo: Método, 2008.

SCHWARTZMANN, Simon. Das estatísticas de cor ao Estatuto da Raça. In: FRY, Peter et al. (org.) **Divisões perigosas:** políticas raciais no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 22<sup>a</sup> ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

VAINFAS, Ronaldo. Racismo à moda americana. In: FRY, Peter et al. (org.) **Divisões perigosas:** políticas raciais no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

VEJA. São Paulo: edições 1979, 1985, 1987 e 2004. Semanal.